



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Educação	9
Cardápio Semanal	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.877, DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

“Dispõe sobre o atendimento, assentos e estacionamento preferenciais às pessoas com fibromialgia nos espaços públicos e privados do Município e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Ibirá obrigadas a dispensar, durante o horário de expediente e/ou durante a prestação dos serviços, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§ 2º A identificação dos beneficiários se dará por meio de "Carteira de Prioridade para Pessoa com Fibromialgia" expedida pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comprovação da doença por meio de laudo médico comprovando a fibromialgia, firmado por médico com registro no RQE compatível, devendo apresentá-la sempre que necessário para usufruir dos benefícios desta Lei.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e supermercados deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os portadores de fibromialgia têm o direito de utilização dos assentos preferências já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º - Os portadores de fibromialgia possuem permissão para a utilização das vagas de estacionamento, destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, desde que devidamente identificado com a "Carteira de Prioridade para Pessoa com Fibromialgia".

Parágrafo único - A falta de identificação no veículo estacionado em lugar prioritário gera multa consoante a legislação de trânsito.

Art. 5º - Para emissão da carteirinha de identificação de pessoas com fibromialgia, que deverá ser emitida pela

Secretaria Municipal de Saúde, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

Cópia de RG e CPF ou da CNH e cópia do cartão SUS;

Comprovante de residência recente;

Foto 3 x 4, obrigatória para identificar o portador do documento;

Laudo médico atualizado, com CID (Código Internacional de Doenças específico para fibromialgia) e firmado por profissional com RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

Parágrafo único - A falta de qualquer dos documentos acima exigidos impedirá a emissão da carteirinha.

Art. 5º-A - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, e

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo, obedecerão a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório, cumprindo assim o devido processo legal.

§ 2º - O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observada a legislação específica, atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2.026.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.878, DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

Altera a redação do item 01 “Estadual” e dos itens 02, 03 e 04 Municipais, constantes do artigo 1º da Lei Municipal 2.855 de 18 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 3 de 11

promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do item 01 "Estadual" e dos itens 02, 03 e 04 Municipais, constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.855 de 18 de dezembro de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de repasses financeiros através de convênios, termos de fomento ou de colaboração, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Estaduais:

01) R\$ 60.000,00 ao "Asilo São Vicente de Paulo de Ibirá", CNPJ/MF nº 45.157.955/0001-95;

...

Municipais:

02)- R\$189.000,00 à "Associação Bem Comum - ABC", CNPJ/MF nº 35.101.878/0001-06;

03)- R\$ 172.800,00 à "APAE de Catanduva", CNPJ/MF 47.079.827/0001-04;

04) - R\$ 95.780,00 à "APAE de Potirendaba", CNPJ/MF nº 07.832.326/0001-24.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária que será suplementada por ato legal competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ, em 19 de março de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.879, DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

Altera as referências e o vencimento dos cargos efetivos de Mecânico I, Mecânico II e Mestre de Obras, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A referência do cargo efetivo de Mecânico I, criado pela Lei Municipal n. 2.046/2011, passa a ser a referência "19", prevista no ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, ficando alterados

os ANEXOS I, III, IV e VI, da Lei Municipal n. 2.046/2011, com relação ao nível de referência do referido cargo, nos termos do quadro abaixo:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Mecânica e Transportes (Continuação)	Mecânico I	19	01	40h

Art. 2º: Em razão da alteração da referência do cargo efetivo de Mecânico I, prevista no artigo anterior, a referência do cargo de Mecânico II passa a ser a referência "20", prevista no ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, ficando alterados os Anexos I, III, IV e VI, da Lei Municipal n. 2.046/2011, com relação ao nível de referência de referido cargo, nos termos dos quadros abaixo:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Mecânica e Transportes (Continuação)	Mecânico II	20	01	40h

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

17	18	19	20	21
		Mecânico I	Mecânico II	

Art. 2º. As atribuições típicas, os requisitos para provimento, o recrutamento e a perspectiva de desenvolvimento funcional dos cargos de Mecânico I e Mecânico II continuam sendo aqueles já previstos no ANEXO VII - Descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional VI - Mecânica e Transportes, da Lei Municipal n. 2.046/2011.

Art. 3º. A referência do cargo efetivo de Mestre de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 4 de 11

Obras, criado pela Lei Municipal n. 2.046/2011, passa a ser a referência "13", prevista no ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, ficando alterados os ANEXOS I, III, IV e VI, da Lei Municipal n. 2.046/2011, com relação ao nível de referência do referido cargo, nos termos do quadro abaixo:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Operacional (Continuação)	Mestre de Obras	13	05	40h

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

11	12	13	14	15
		Mestre de Obras		

Art. 4º. As atribuições típicas, os requisitos para provimento, o recrutamento e a perspectiva de desenvolvimento funcional do cargo de Mestre de Obras continuam sendo aqueles já previstos no ANEXO VII - Descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional VII - Operacional, da Lei Municipal n. 2.046/2011.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.880, DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

"Altera a carga horária do cargo

efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, e dá outras providências".

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 2.281/2015, passa a ser de 20 (vinte) horas semanais, ficando alterado o Anexos I, da Lei Municipal n.º 2.046/2011, nos termos dos quadros abaixo:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Técnico-operacional (Continuação)	Técnico em Segurança do Trabalho	08	01	20h

Art. 2º. As atribuições típicas do cargo, os requisitos para provimento do cargo, o recrutamento do cargo e a perspectiva de desenvolvimento funcional do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho serão aqueles já previstos no ANEXO III, Grupo Ocupacional VIII - Técnico-Operacional, da Lei Complementar Municipal n. 2.281/2015.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.881, DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

Altera a referência e o vencimento do cargo efetivo de Controlador Geral Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 5 de 11

Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, e dá outras providências

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O nível de vencimento do cargo efetivo de Controlador Geral Interno Municipal, criado pela Lei Complementar Municipal n. 2.676/2023, passa a ser a referência "26A", prevista do ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, ficando alterados os ANEXOS I, III, IV e VI, da Lei Municipal n. 2.046/2011, com relação ao nível de referência do referido cargo, nos termos do quadro abaixo:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Nível Superior (Continuação)	Controlador Geral Interno Municipal	26	01	40h

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

24	25	26	27	28
		Controlador Geral Interno Municipal		

Art. 2º. As atribuições típicas, os requisitos para provimento, o recrutamento e a perspectiva de desenvolvimento funcional do cargo de Controlador Geral Interno Municipal continuam sendo aqueles já previstos nos incisos I ao XXVI, e parágrafo único, todos do art. 5º, da Lei Municipal Complementar n. 2.676/2023.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.882, DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

"Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica".

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "**AVENIDA ELEOTÉRIO GABRIEL DE CARVALHO**" a atual Avenida Alagoas, localizada no Bairro de São Benedito.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.883, DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

"Dá a denominação especial à Estrada Municipal que especifica".

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "**DEMÉTRIO PALOMO**", a estrada municipal "IBR 127", que vai desde a Rodovia Manoel Bernardo de Souza até o Rio Cubatão, local da divisa com o município de Urupês".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 6 de 11

IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2.026.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
LEI Nº 2.884, DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em sistemas de sucção de piscinas no Município da Estância de Ibirá”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nos sistemas de sucção de piscinas localizadas no Município da Estância de Ibirá.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade prevista neste artigo aplica-se às piscinas de uso coletivo, tais como as existentes em locais públicos, clubes, academias, associações, hotéis e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se dispositivo de proteção, qualquer mecanismo que impeça o aprisionamento de pessoas ou animais nas aberturas do sistema de sucção; o sistema de alívio de pressão, o equipamento que libera a pressão em caso de bloqueio ou falha no sistema e o sistema de desligamento automático, aquele que interrompe o funcionamento do motor ao detectar bloqueios.

§1º Os sistemas definidos no artigo anterior devem ser obrigatoriamente instalados, de forma cumulativa nas piscinas abrangidas por esta Lei.

§2º A instalação e o funcionamento dos sistemas referidos neste artigo devem atender às normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º As empresas ou profissionais responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas deverão fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em conformidade com as normas técnicas de segurança vigentes.

Parágrafo Único: A comprovação da instalação dos dispositivos de segurança previstos nesta Lei será obrigatoriamente verificada pelo órgão municipal competente quando da emissão do “habite-se” da edificação.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, que poderão

realizar inspeções e orientar os responsáveis quanto às medidas de adequação necessárias.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2.026.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
LEI Nº 2.885, DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

“Proíbe, no município da Estância de Ibirá, a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município da Estância de Ibirá.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares; quadras poliesportivas e espaços de lazer; logradouros, vicinais e pontes.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos: falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço; falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento; falta de emissão de autorizações, licenças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 7 de 11

ou alvarás dos órgãos competentes;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2.026.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.886, DE 19 DE MARÇO DE 2.026.

“Institui, no âmbito do Município de Ibirá, o “Programa Lacres e Tampinhas do Bem”, e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Lacres e Tampinhas do Bem”, que tem como objetivo, recolher, armazenar, e comercializar as tampinhas e lacres plásticos das garrafas pets e os lacres de alumínio das latas, visando a recolha desse material da natureza e a devolução em forma reciclável, sem agredir o meio ambiente e também trazendo lucro para o município, que poderá reverter esses valores para o Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa ora instituído:

I - Retirar esse material do meio ambiente, visto que muitas dessas tampinhas e lacres são jogadas junto com o lixo orgânico e vão para o aterro sanitário, gerando custo para o município;

II - Gerar receitas para o município, direcionando esses recursos para a Secretaria do Bem-Estar Animal, Secretaria da Assistência Social, Secretaria de Cultura, Secretaria da Comunicação e Secretaria do Meio Ambiente e para o Fundo Social de Solidariedade, bem como direcionar tais recursos, através de subvenções, termos de fomento ou de colaboração para outras entidades do município ou fora dele;

III - Fazer a divulgação do Programa Lacres e Tampinhas do Bem e desenvolver atividades com a comunidade, incentivando a separação desse material para ser entregue nos locais em que o município designar tais como UPA, UBS e setores públicos.

IV - Providenciar recipientes coletores como caixa de papelão, caixa acrílica e outro tipo que possa auxiliar nessa estrutura, para facilitar a recolha e posteriormente a venda

desse material.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, caracteriza-se como tampinhas e lacres toda tampa e lacres de plástico de diversos recipientes, tais como garrafas pets, potes de iogurte, frascos de remédios (desde que limpos), e outras mais, e todos os lacres de alumínio.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo de Social de Solidariedade, Secretaria da Cultura, Secretaria do Bem-Estar Animal, Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Comunicação e Secretaria do Meio Ambiente, realizará, conjunta ou separadamente o desenvolvimento do Programa Lacres e Tampinhas do Bem.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com pessoas jurídicas de direito privado e/ou órgãos da administração pública em todas as esferas, para os fins de cumprimento integral da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2.026.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ
público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços abaixo, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/25, PROCESSO Nº. 120/2025** cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SETOR MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/26

	CIRURGICA OLIMPIO LTDA CNPJ: 01.140.868/0001-50 JOAO ANTONIO SICOLI, 560 JD. MARACANÃ - JD MARACANA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15092-050 Telefone: 1732011270 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
tem	Medicamento	comprimido	220.000	R\$ 0,039	VALOR
147	Domperidona 10mg				TOTAL R\$ 8.580,00

Assinatura: 18/03/2026

Vigência: 18/03/2026 a 21/01/2027

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 8 de 11

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.001/26 AO
CONTRATO Nº. 091/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.007/22 - PROCESSO
Nº.037/22

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Ibirá

CONTRATADA: **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA**

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19/03/2026 a 18/03/2027

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.001/26 A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/26

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº.
043/2025

PROCESSO Nº. 120/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Ibirá

CONTRATADA: **DIMASTER - COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de
medicamentos destinados ao atendimento do Setor
Municipal de Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Supressão do item 147 -
Domperidona 10mg - comprimido.

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.005/26 AO
CONTRATO Nº. 187/23

PREGÃO PRESENCIAL 034/23 - PROCESSO Nº.089/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Ibirá

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

OBJETO: contratação de seguro para veículos da frota
municipal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 0,006863%
do total do Contrato para inclusão de veículo, no valor de
R\$ 1.244,35.

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 9 de 11

Educação

Cardápio Semanal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

Cardápio Fornecido pelo Centro de Preparo de Alimentos

Cardápio semanal de 23/03/2026 a 27/03/2026

Segunda -Feira

- Café da manhã: Bebida Láctea*/ Bolacha*°
- Almoço: Arroz, Carne Moida com tomate, Salada De Alface

V.Cal.(g)	Prot. (g)	Lip. (g)	Cho. (g)	Fib. (g)	Vit.A(ug)
574,9	54	21,9	108	4,2	72
Vit.C(mg)	Ca. (mg)	Fe (mg)	Na. (mg)	Mg. (mg)	Zn (mg)
32,3	58,3	2,9	328	15,4	2,08

Período Integral

- Fruta: Melancia
- Lanche da Tarde: Bolo°*/suco*

V.Cal.(g)	Prot. (g)	Lip. (g)	Cho. (g)	Fib. (g)	Vit.A(ug)
302	22	28	61	4,8	90
Vit.C(mg)	Ca. (mg)	Fe (mg)	Na. (mg)	Mg. (mg)	Zn (mg)
40,6	201	4,2	288	25	2,3

Terça –Feira

- Café da manhã: Bebida Láctea*/Bolacha*°
- Almoço: Arroz ,Feijão ,Omelete recheado ,Salada de Pepino

V.Cal.(g)	Prot. (g)	Lip. (g)	Cho. (g)	Fib. (g)	Vit.A(ug)
779	28,7	18,3	149,5	6,8	110
Vit.C(mg)	Ca. (mg)	Fe (mg)	Na. (mg)	Mg. (mg)	Zn (mg)
6,6	218,1	2,52	398	116,2	2,08

Período Integral

- Fruta: Banana Nanica
- Lanche da Tarde: Pão com Requeijão °/Bebida Láctea*.

V.Cal.(g)	Prot. (g)	Lip. (g)	Cho. (g)	Fib. (g)	Vit.A(ug)
292	18	26	136	5,8	78
Vit.C(mg)	Ca. (mg)	Fe (mg)	Na. (mg)	Mg. (mg)	Zn (mg)
12,3	102	3,8	298	18	1,4

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 10 de 11



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

Quarta –Feira

- Café da manhã: Bebida Láctea*/ Bolacha*°
- Almoço: Macarrão a Bolonhesa

V.Cal.(g)	Prot. (g)	Lip. (g)	Cho. (g)	Fib. (g)	Vit.A(ug)
856	41,2	18,5	141,5	3	100,6
Vit.C(mg)	Ca. (mg)	Fe (mg)	Na. (mg)	Mg. (mg)	Zn (mg)
4,36	88	5,36	436	39,6	3,9

Período Integral

- Fruta: Melancia
- Lanche da Tarde: Pão*° com Molho de Carne Moída/Suco.

V.Cal.(g)	Prot. (g)	Lip. (g)	Cho. (g)	Fib. (g)	Vit.A(ug)
286	15,3	22	118	5,9	80
Vit.C(mg)	Ca. (mg)	Fe (mg)	Na. (mg)	Mg. (mg)	Zn (mg)
10,3	115	4,2	287	18	1,6

Quinta –Feira

- Café da manhã: Bebida Láctea*/ Bolacha*°
- Almoço: Arroz, Feijão, Kibe Assado, Salada De Repolho

V.Cal.(g)	Prot. (g)	Lip. (g)	Cho. (g)	Fib. (g)	Vit.A(ug)
829	42	38	208	6,2	58
Vit.C(mg)	Ca. (mg)	Fe (mg)	Na. (mg)	Mg. (mg)	Zn (mg)
42	51	3,4	425	32	2,5

Período Integral

- Fruta: Banana nanica
- Lanche da Tarde: Bolo*°/Bebida Láctea.*

V.Cal.(g)	Prot. (g)	Lip. (g)	Cho. (g)	Fib. (g)	Vit.A(ug)
328	22	28	65	4,8	89
Vit.C(mg)	Ca. (mg)	Fe (mg)	Na. (mg)	Mg. (mg)	Zn (mg)
15,8	210	4,2	328	27	2,8

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano III | Edição nº 395

Página 11 de 11



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

Sexta -Feira

- Café da manhã: Bebida Láctea*/ Bolacha*°
- Almoço :Galinhada , Salada Acelga com Tomate
- .

V.Cal.(g)	Prot. (g)	Lip. (g)	Cho. (g)	Fib. (g)	Vit.A(ug)
460	26,5	13,2	66	6,4	87
Vit.C(mg)	Ca. (mg)	Fe (mg)	Na. (mg)	Mg. (mg)	Zn (mg)
21	80,2	1,46	409	60,2	1,24

Período Integral

- Fruta: melão
- Lanche da Tarde Biscoito De Polvilho/Bebida Láctea *°.

V.Cal.(g)	Prot. (g)	Lip. (g)	Cho. (g)	Fib. (g)	Vit.A(ug)
382	9,4	18,2	112	4,7	82
Vit.C(mg)	Ca. (mg)	Fe (mg)	Na. (mg)	Mg. (mg)	Zn (mg)
26,7	38	3,2	215	29	2,5

*PREPARAÇÃO CONTENDO LEITE (ALÉRGICOS OU INTOLERANTES À LACTOSE)
° PREPARAÇÃO CONTENDO OVO (ALÉRGICOS OU INTOLERANTES À OVOS)

*CARDÁPIO SUJEITO A ALTERAÇÕES

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá